

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 669, DE 2007

Dispõe sobre o Programa de Saúde Auditiva – P.S.A., e dá outras providências.

Autor: Deputado Manoel Junior

Relatora: Deputada Janete Rocha Pietá

I - RELATÓRIO

A proposição institui o Programa de Saúde Auditiva – P.S.A. para implementar ações preventivas, de promoção e de desenvolvimento da saúde auditiva, direcionadas aos recém-nascidos e aos alunos de escolas públicas municipais e estaduais.

Define que o Ministério da Saúde é responsável pela coordenação e implementação do P.S.A. com a colaboração das Secretarias Municipais e Estaduais das áreas da Saúde, Educação e Cultura, Trabalho e Ação Social. Estas Secretarias indicariam 03 representantes para acompanhar o desenvolvimento do Programa junto ao Ministério da Saúde, que, ainda, seria responsável pela regulamentação da participação dos órgãos, das metodologias e dos recursos materiais e humanos necessários à implementação do P.S.A.

Estabelece um conjunto de atribuições para o Programa de Saúde Auditiva, como a formação e capacitação de equipe multidisciplinar, ações educativas para educadores, pais e crianças, triagem auditiva por meio de exames e atendimento com fonoaudiólogo e encaminhamento dos casos necessários para o setor de otorrinolaringonologia, realização do exame de Emissões Evocadas Otoacústicas, o teste da orelhinha, para os recém-nascidos, entre outras.

Garante, ainda, a participação dos Conselhos de Fonoaudiologia e de Medicina na definição das normas técnicas do Programa

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder terminativo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob análise, de autoria do ilustre Deputado Manoel Junior, bem demonstra toda sua sensibilidade social, notadamente para com as crianças brasileiras, que vêm sofrendo com a falta de ações de prevenção e promoção de sua saúde auditiva.

A magnitude social dos problemas de deficiência auditiva na população brasileira e suas sérias conseqüências vem sendo denunciada e tem sido objeto de preocupação de vários setores de nossa sociedade.

O Congresso Nacional já ofereceu uma série de proposições direcionadas a enfrentar essa questão, objetivando, em última instância, garantir um conjunto de ações de promoção, prevenção e tratamento dos problemas auditivos que afetam milhares e milhares de pessoas, e que, em regra, iniciam-se na infância.

O Poder Executivo, pelo Ministério da Saúde, vinha adotando ações que se restringiam a algumas medidas preventivas isoladas e ao fornecimento, de forma insuficiente, de aparelhos auditivos, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), aos portadores de deficiência auditiva.

No entanto, o Ministério identificou a necessidade de uma política que englobasse diferentes ações na assistência à saúde auditiva – não mais exclusivamente direcionadas ao fornecimento do aparelho.

No ano de 2004, foi instituída a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva. Nela está previsto o atendimento integral a esses pacientes, com ações que englobam a atenção básica (trabalhos de promoção da saúde, prevenção e identificação precoce de problemas auditivos), de média

e de alta complexidade (triagem em bebês, diagnóstico, tratamento clínico e reabilitação, com o fornecimento de aparelho auditivo e terapia fonoaudiológica).

Essa é uma abordagem ampla, com a perspectiva de encontrar a solução do problema de forma global e articulada com todo o sistema de saúde, assegurando ações de prevenção e de detecção precoce, além do atendimento aos casos em que é necessário tratamento clínico e, ainda, o fornecimento de aparelho auditivo.

A Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva foi instituída pela PORTARIA Nº 2.073/GM, em 28 de setembro de 2004 e, posteriormente, regulamentada pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) do Ministério da Saúde, que trata da organização das redes estaduais de serviços de atenção à saúde auditiva. Tais documentos prevêm a descentralização do atendimento, com a presença de serviços em todos os estados brasileiros, quebrando a concentração existente nas capitais, principalmente no Sul e no Sudeste do País. Outro aspecto relevante foi a previsão de se instituir uma câmara técnica de acompanhamento da implantação dessa política, com a participação de representantes das entidades de profissionais relacionados ao tema.

Como se pode observar, a proposição que ora analisamos prevê a criação do Programa de Saúde Auditiva com estrutura, diretrizes e estratégias muito semelhantes ao estabelecido pela Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva do Ministério da Saúde.

Conforta-nos o fato do Projeto de Lei manter-se na mesma linha do que está regulamentado pelo Ministério da Saúde, por tratar-se de uma política fruto de discussões com setores da sociedade envolvidos com a matéria e por ter-se mostrado muito adequada às necessidades na área da saúde auditiva.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei não conflitaria com a condução atual dada pelo Ministério da Saúde, que terá o papel de regulamentar a lei aprovada por este Congresso Nacional.

Ademais, ao elevar a instituição do Programa de Saúde Auditiva à categoria de Lei, está criando condições politicamente bem mais fortes do que uma portaria ministerial, para se garantir a continuidade das

ações de promoção, prevenção e tratamento dos problemas auditivos, especialmente de nossas crianças.

Diante do exposto, e pela relevância da matéria, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei n.º 669, de 2007.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2007.

Deputada Janete Rocha Pietá

Relatora